



Edital n.º 24 do PPGFDH/PROPP de 26 de maio de 2018

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS da Faculdade de Direito e Relações Internacionais - FADIR/UFGD, no uso de suas atribuições legais e deliberada na Segunda Reunião Ordinária de Coordenação em 27 de fevereiro de 2018, PPGFDH/2018 torna público o **Edital de seleção para cadastro de reserva de bolsistas 2018**, com validade até 24 de maio de 2019.

1 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES E LOCAL

Datas: 07 de junho de 2018

Horários: 13:00hs às 17hs.

Local: Secretaria do PPG em Fronteiras e Direitos Humanos / Faculdade de Direitos e Relações Internacionais - UFGD

Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos

Rua Quintino Bocaiúva 2100, Jardim das Figueiras/FADIR

2- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- a) Ficha de Inscrição preenchida e assinada (ANEXO I);
- b) Carta de intenção (ANEXO II);
- c) Cópia impressa do Currículo Lattes (não documentado), disponível para preenchimento em <http://lattes.cnpq.br>;

3 – DA SELEÇÃO

A comissão de seleção examinará os requerimentos, curriculum lattes e documentos apresentados pelo candidato no processo de seleção para ingresso no Programa e realizará as entrevistas no dia 12 de junho de 2018, às 13:00 horas na sala 103.

4 – REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;



UFGD Universidade Federal
da Grande Dourados
Faculdade de Direito e Relações Internacionais
Programa de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio docência;

VI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas;

d) poderá ser admitido como bolsista, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1 Capes/CNPq, de 15 de julho de 2010, o pós-graduando que exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professor em ensino de qualquer grau e contar com a autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação. Os requisitos de concessão das bolsas CAPES serão utilizados para a concessão de bolsas da FUNDECT e outras que venham a ser oferecidas por este edital.



5 - DURAÇÃO DAS BOLSAS

A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II – continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis;

§ 3º Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

6 - REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DA BOLSA

Será revogada a concessão da bolsa CAPES e PROPP/DS, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

7 - CANCELAMENTO DE BOLSA



O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pós-graduação, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte das agências financiadoras pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato a CAPES.

8 - DAS EXIGÊNCIAS

O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras, observando-se que:

- I. O programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;
- II. Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir o prazo de 24 meses para a conclusão do mestrado, contado a partir do seu ingresso no Programa;
- III. Os bolsistas poderão ter suas bolsas canceladas por insuficiência de desempenho acadêmico e improdutividade;
- IV. O bolsista deverá apresentar à Comissão de Bolsas relatórios com periodicidade anual, no mínimo, sobre o andamento de suas atividades e pesquisas e comprovante de publicações;
- V. Realizar o estágio docente segundo as normas da CAPES e do regimento geral dos Programas de Pós-graduação da UFGD;
- VI. O bolsista deverá comunicar, imediatamente, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa;
- VII. O bolsista não poderá interromper ou abandonar o curso, antes de apresentar a justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação do Programa, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em valores atualizados; A infração a qualquer desses itens implicará na suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir toda importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente.



9 - DO RESULTADO

O resultado do processo seletivo será divulgado através de edital a ser publicado na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos.

10 - DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

As bolsas serão distribuídas com base nas cotas disponibilizadas pelas agências de fomento (CAPES, PROPP e outros). Havendo novas liberações, a Comissão de Bolsas poderá realizar novas seleções. O Edital é meramente classificatório, não vinculando a Universidade Federal da Grande Dourados à concessão automática de bolsas.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção de Bolsas.

Dr. GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER

Presidente da Comissão de Seleção de Bolsas PPGFDH/2018



UFGD Universidade Federal
da Grande Dourados
Faculdade de Direito e Relações Internacionais
Programa de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos

ANEXO I
SELEÇÃO DE ALUNOS BOLSISTAS PPGFDH/2018

Ficha de inscrição

Dados Pessoais

Nome:
Estado Civil: Sexo: () F () M Data de Nascimento:
Rua/Avenida: Número:
Bairro: CEP:
Cidade: UF:
Telefone Residencial: Celular:
E-mail:

Documentação

Identidade /
órgão emissor:
CPF:

Graduação

Instituição:
Curso: Ano de conclusão:
Cidade: UF: País:

Pós-graduação

Instituição:
Curso: Ano de
Conclusão:
Cidade: UF: País:

Possui vínculo empregatício?

() Sim () Não

Em caso afirmativo, informe o tipo de vínculo empregatício (carga horária e tipo de empregador)

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura



UFGD Universidade Federal
da Grande Dourados

Faculdade de Direito e Relações Internacionais
Programa de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos

ANEXO III

FICHA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES

I – PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS	CATEGORIA	PONTUAÇÃO	TOTAL
ARTIGO EM PERIÓDICO	A1	100	
	A2	80	
	B1	60	
	B2	40	
	B3	30	
	B4	20	
	B5	10	
	C	5	
CAPÍTULO DE LIVRO		40	
LIVRO		50	

II – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS		PONTUAÇÃO	TOTAL
COM APRESENTAÇÃO DE TRABALHO COMPLETO	Internacional	20	
	Nacional	15	
	Regional	8	
COM APRESENTAÇÃO DE RESUMO SIMPLES	Internacional	10	
	Nacional	8	
	Regional	4	
SEM APRESENTAÇÃO DE TRABALHO	Internacional	2	
	Nacional	1	
	Regional	0,5	

III – ATIVIDADES EXTRACURRICULARES		PONTUAÇÃO	TOTAL
PARTICIPAÇÃO EM PROJETO DE PESQUISA OU EXTENSÃO (CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 100 HORAS)	Coordenador	35	
	Ministrante	25	
	Participação	20	
MONITORIA DE ENSINO	Em disciplina	5	
	Em evento	2	
PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATU SENSU</i> (carga horária mínima de 360h)	Na área	30	
	Áreas afins	15	
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO (carga horária mínima de 30h)		5	
INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIBIC (1 ANO)		15	

IV – ATIVIDADES PROFISSIONAIS DESENVOLVIDAS		PONTUAÇÃO	TOTAL
DOCÊNCIA	Nível superior	15,0 por ano	
	Níveis médio e fundamental	7,0 por ano	

Assinatura do Candidato: _____